

**ANEXO II - - MINUTA DE CONTRATO**  
Processo Administrativo Nº xxxxx2021 – PMO.

**CONTRATO Nº xxxxxxxx- CPL/PMO**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do RG 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro, s/n, Arraial do Caeté, Município de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa: **XXXXXXXX** - **CNPJ:** xxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2021- PMO – PP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição e Instalação de 04 (Quatro) Academias ao Ar Livre no Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1** - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2021 - PMO – PP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**3.1-** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2021 - PMO – PP.

**3.2.** As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A fornecer os objetos desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar e instalação dos objetos desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) **Providenciar a entrega e instalação** dos produtos no local informado na ordem de Fornecimento, os quais foram previstos no termo de referência.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia de equipamentos, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos objetos, nos termos da Lei vigente;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**4.2.** Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega e instalação dos objetos, para atender a Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega e instalação dos objetos, para atender a Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega e instalação do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega e instalação dos objetos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**5.1.** A entrega e instalação deverá ser feita no local previsto no termo de referência, e o início dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

**5.1.** Os objetos, para atender a Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do recebimento e aplicação de multas cabíveis a presente situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos objetos adquiridos, para atender a Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo, e efetivamente recebidos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

**6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

**6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

**6.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**6.5.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:**

**7.1** - O Valor Unitário do(s) item(ns), será de acordo com o abaixo descrito, e a proposta consolidada, a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, efetivamente fornecido e recebido, no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

**7.2** – O valor global estimado é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**8.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**8.1.1.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega e instalação dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega e instalação encaminhada pela Administração.

**8.1.2.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

**8.2.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**8.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**9.1-** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

**Exercício 2021:**

Órgão: 12

**Unidade Orçamentária:** 1212 - Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo.

**Função Programática:** 27 812 0136 1.030 – Implantação de Academia ao Ar Livre

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro PESSOAL JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

**10.1** – O prazo de vigência do presente contrato será de 06(seis) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**  
Prefeito Municipal - CPF/MF n.º 423.136.432-04

**CNPJ nº**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: .....

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: .....